



AUTÓGRAFO DE LEI COMP. Nº. 39/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

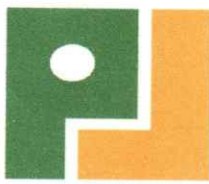
1

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO
LOCAL A ALIENAR ÁREA PÚBLICA NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a alienar imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia - Estado de Goiás, com a finalidade de regularização fundiária, às pessoas abaixo descritas:

I – LOTE 09, da quadra nº 18, situado no loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente, limitando-se com a rua Profª Angelina Pádua Costa; 12,00 metros de fundo, limitando-se com o lote nº 03; 30,00 metros pelo lado direito, limitando-se com o lote nº 08; e, finalmente, 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote nº 10, conforme Matrícula no 8.235, Livro 02 – Registro Geral, do Cartório AIA, Registro de Imóveis desta Comarca, a ser alienado ao Sr. MÁRIO LUÍS MARQUES VITOR, CPF nº 413.727.511-49.



II – LOTE 04, da quadra nº 10, situado no loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme Matrícula no 8.235, Livro 02 – Registro Geral, do Cartório AIA, Registro de Imóveis desta Comarca, a ser alienado à Sra. ISLAYNE PATRICIA DE OLIVEIRA, CPF nº 018.422.491-85.

III – LOTE 06, da quadra nº 10, situado no loteamento denominado “Residencial Morada do Sol”, nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com seguintes limites e confrontações: 12,00 metros de frente, limitando-se com a rua Profª Angelina Pádua Costa; 12,00 metros de fundo, limitando-se com o lote nº 03; 30,00 metros pelo lado direito, limitando-se com o lote nº 08; e, finalmente, 30,00 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote nº 10, conforme Matrícula no 8.235, Livro 02 – Registro Geral, do Cartório AIA, Registro de Imóveis desta Comarca, a ser alienado ao Sr. GILMAR CABRAL LOPES, CPF nº 922.142.661-00.

Parágrafo único - A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, como incentivo ao Programa Habitacional já implantado.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a serem alienados, ficam desafetados, passando a categoria de bens passíveis de alienação.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência dos terrenos doado correrão por conta dos donatários.



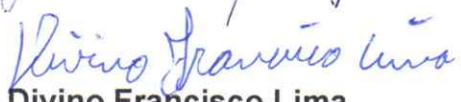
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel
do Araguaia, 08 de março de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário